

01-1179/1997

MAIORIA ABSOLUTA



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1179/1997 DE 1997

29-7

29-3,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1179/1997 DE 17/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JORGE TABA (PSD)

E M E N T A:

Dispoe sobre a dispensa da obrigação de arcar as despesas decorrentes das serventias de agua e luz, as CDM- Centro Desportivo Municipal, desde que, privilegie o menor e o idoso, fiscalizadas pela SEHE- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreacao do Municipio.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:50:54

00000015924-75



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



282

Folha nº 01 de proc
nº 1179 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1179/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

17 DEZ 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
E LAZER E RECREAÇÃO.

Dispõe sobre a dispensa da obrigação de arcar ^{com} as despesas decorrentes das serventias de água e luz, os CDM-Centro Desportivo Municipal, desde que, privilegiado o menor e o idoso, fiscalizados pela SEME-Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal ^{aprovou} Municipal de São Paulo ^{direta}:

Art. 1º Os CDMs-Centro Desportivo Municipal, poderão ser dispensados da obrigação de arcar com as despesas decorrentes das serventias de água e luz, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a) Que, no mínimo 50 % do tempo disponível para as atividades esportivas sejam ocupadas exclusivamente por menores de 18 anos (crianças, adolescentes e estudantes) e idosos acima de 65 anos de idade, pertencentes à comunidade local.

b) Que, os CDMs-Centro Desportivo Municipal, comprovadamente não apresentem condições financeiras para suportar referido ônus.

Art. 2º A SEME-Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação manterá fiscalização permanente para assegurar que o consumo de tais serventias, por parte dos CDMs-Centro Desportivo Municipal, beneficiados, esteja dentro dos parâmetros estabelecidos e restritos às necessidades básicas de consumo.

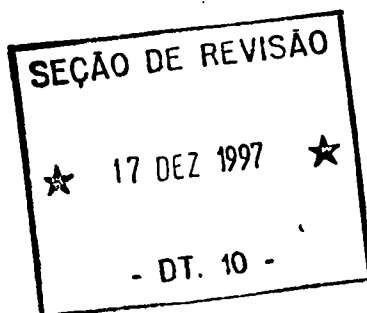
Art. 3º Dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei, o Executivo editará as normas operacionais cabíveis visando a implantação da sistemática do controle das contas relativas às despesas previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 1997.

Vereador Jorge Taba





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O menor de idade e o idoso, de há muito tem sido o tema mais lembrado nos debates de repercussão, não obstante, a realidade nos mostra uma efetiva regressão, deterioração, tratado com descaso pelo Poder Público.

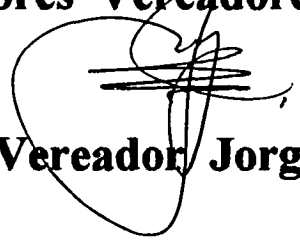
Os direitos do menor, quer na educação, segurança, saúde, assistência social, etc. são relegados a um estado de absoluta insignificância. Os menores são presas fáceis e transformados em vítimas dos traficantes de drogas e toda espécie de violência.

Vamos abrir as portas dos CDMs e receber os menores de braços abertos, sem preconceitos, dando-lhes espaço suficiente para que no ardor das disputas esportivas, desponte o espírito da lealdade, da solidariedade, da competitividade, além de desenvolver a saúde física e mental, e assim ajudar a forjar uma nova juventude.

A ociosidade ou a desocupação é a porta de entrada para a marginalidade, delinquência, dependência tóxica ou alcohólica, promiscuidade, desembocando para a vala comum do crime do caminho sem volta.

Ao idoso lhes é reservado o ostracismo desumano por parte do Poder Público, tratado como um ônus ou fardo indesejável.

As atividades comunitárias direcionada aos menores e idosos deve merecer do Poder Público especial acolhida tendo em vista o seu alcance social, para tanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores.


Vereador Jorge Taba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1.179 de 19.9.7.05.01.98. (a) *CD*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 05-01-98

Adelina Cicone
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À
Comissão de Constituição e Justiça:
Para emissão de Parecer.

Breno Gancianini
Breno Gancianini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto

Procuradoria do Conselho de
Administração e Justiça
Em 02/02/98 às 12:00h.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

am 03 da Sala da _____
da _____

MARLI DIO EVANGELISTA

98

Testemunha

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 04.005#

Em 18 3 98

(a)



Folha No. 247 do proc.
No. 11257 de 1998
O funcionário

16 - PAR
16-0257/1998

Capital de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1179/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, possibilitando que os Centros Desportivos Municipais sejam dispensados da obrigação de arcar com as despesas decorrentes das serventias de água e luz, desde que:

- no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo disponível para as atividades esportivas seja ocupado exclusivamente por menores de 18 anos e idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, pertencentes à comunidade local;
- os CDMs comprovadamente não apresentem condições financeiras para suportar o referido ônus.

Apesar da nobreza da intenção, o projeto não tem condições de prosperar.

É que as tarifas de água e luz são cobradas, respectivamente, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e pela Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, empresas públicas criadas por lei estadual.

Dessa forma, a isenção, neste caso, só poderia ser concretizada através, também, de lei estadual. Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "a tarifa deve ser fixada e revista pela Administração, com base em dados concretos da situação do serviço, apurados em exame contábil, e critérios técnicos que conduzam à sua equivalência com o custeio da atividade tarifada, o melhoramento e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital investido. A isenção de tarifa só pode ser estabelecida em lei da entidade estatal que realiza ou delega o serviço" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 147).

A presente proposição ao conceder isenção de tarifas estaduais desrespeita o princípio federativo.

Neste sentido é a lição do jurista Dalmo de Abreu Dallari:

"O reconhecimento desse poder de fixar sua própria escala de prioridades é fundamental para a preservação da autonomia de cada governo. Se um governo puder determinar o que o governo deve fazer, ou mesmo o que deve fazer em primeiro lugar, desaparecem todas as vantagens da organização federativa. Realmente, pode ocorrer que a escala de prioridades estabelecida pelo governo central não coincida com o julgamento de importância dos assuntos feito pelo governo regional ou local. Pode

REJEITADO
14 OUT 98
Presidente

17 - RELCOM
17-0097/1998



Folha Nº 054	da proc.
Nº 1297	de 1992
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

também ocorrer que um governo pretenda que outro cuide com tal empenho de certo problema que acabe comprometendo grande parte dos recursos financeiros deste último, deixando-o sem poder cuidar de outros problemas que, no seu julgamento, deveriam merecer preferência. (...) Assim, pois, a decisão sobre as prioridades, dentro de sua esfera de competência e afetando seus recursos financeiros, é uma decorrência da autonomia e cabe a cada entidade política por preceito constitucional, não se podendo exigir comportamento diverso sob alegação de ser mais conveniente" (em "Competências municipais", em Estudos de Direito Público - Revista da Associação dos Advogados da Prefeitura do Município de São Paulo, 1983, nº 04).

Ademais, a propositura dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas nos Centros Desportivos Municipais, violando dispositivos da Lei Orgânica do Município que reservam ao Sr. Prefeito iniciativa privativa para propor projetos de lei dispondo sobre organização administrativa (art. 37, § 2º, IV).

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/1/98,

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 03, 1998
Página 24 Coluna 2, 3
Interiores M

A. A. T. M.
Em, 19, 03, 1998

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de MARÇO de 19 98

Memo No. 036 / 98

Ao nobre Ver. JORGE TABA

Doc. nº	1179
de	11
de	19
de	98
Folha nº	11
N.º	PL-1179

O PL-1179/ 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>24</u> <u>3</u> <u>98</u>
às <u>15</u> horas

SBC

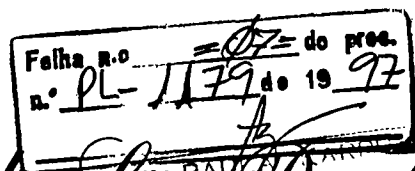
VEREADOR JORGE TABA

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subsl. - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Recurso nº

11 - REG
11-0041/1998

Projeto de Lei nº 1179/97

Inconformado com o Parecer de nº 257/98 da Comissão de Constituição e Justiça contrário, quanto ao mérito, ao meu Projeto de Lei nº 1179/97, proponho **R E C U R S O** ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo em vigência, pelas razões que passo a expor:

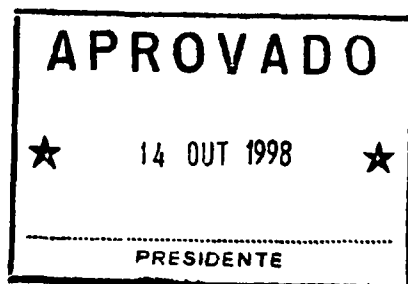
Esta Douta Comissão reporta-se ao artigo 172, parágrafo único, da Lei Orgânica, que compete à Prefeitura planejar, organizar, etc., etc., entretanto, o meu projeto deve ser interpretada dentro dos parâmetros estabelecidos pelos arts. 230 e seguintes, constante do Capítulo "DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO, que em hipótese alguma proíbe ao PODER LEGISLATIVO a iniciativa nas matérias pertinentes à esta Câmara Municipal e que em consonância com a referida interpretação não firmam qualquer dispositivo legal.

Nem na Constituição Federal ou na Estadual consta o serviço público como iniciativa reservada e exclusiva ao Poder Executivo.

Reitero pela busca de uma interpretação da Lei Orgânica do Município de São Paulo de forma a harmonizar com as Cartas Magnas Federal e Estadual.

Isto posto, o PL 1179/97 visa combater a ociosidade dentro da nossa juventude, porta de entrada do vício, violência e a malandragem. O meu projeto visa propiciar hábitos e costumes que incentivam o estímulo à sociabilidade e estímulo à saúde. Portanto, deve ser rejeitada a manifestação da Douta Comissão de Constituição e Justiça, com a evidente volta à tramitação do PL 1179/97 como medida de inteira **J U S T I Ç A ! ! !**

Sala de Sessões



Vereador JORGE TABA

APROVADO

Segue juntado nesta data papel para
informação rubricado sob fls. = 08 = 1.
Em 15/10/98

ANA PAULA K. BRUZ
Oficial Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº=08=.....

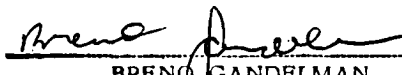
do processo nº PL-1179 de 19 97 15, 10 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À Comissão de Administração Pública:

O parecer de Ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça foi Rejeitado na 74ª Sessão Extraordinária de 14 / 10 / 98, devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

15 / 10 / 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 16.10.98 às 15.30 h.

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

COMISSÃO MUNICIPAL DE APOIO ÀS
CRAJE, JUNTA DE APOIO ÀS CRIANÇAS, FUNDADAÇÃO
10/11/98

Ao nobre Vereador Fernando Leiva
para relatar Regimento Interno até
à sala da Comissão de Administração Pública

19/10/98.

[Assinatura]
Presidente

SEGUE 3 juntado 1 nesta data, 27.10 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 09 nº

Em

27.10.98

(a)

101.123



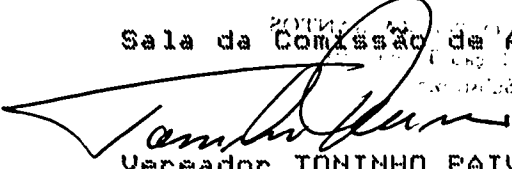
Folha n. 09	do ac.
N 1179	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

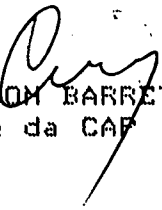
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 1179/97, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da D. Comissão de Administração Pública, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de ser oficiado ao Senhor Chefe do Executivo para que, ouvidas as Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Recreação e de Finanças, nos informe sobre a viabilidade da propositura.

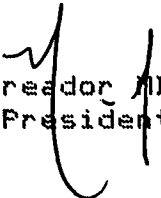
Sala da Comissão de Administração Pública, 27.10.98


Vereador TONINHO PAIVA
Relator

DEFIRO. SP 27.10.98


Vereador GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP / /98


Vereador MELO RODOLFO
Presidente da CMSP

SEGRE mm Junçao 1 recta care
documento o papel da informação
rubricado 1 1 1 1 nº. 10 12



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do pro.
n.º	1179	de 97

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0931/1998

São Paulo, 06 de novembro de 1998.

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1179/97, de autoria do Vereador Jorge Taba - que dispõe sobre a dispensa da obrigação de arcar as despesas decorrentes das serventias de água e luz, as CDM-Centro Desportivo Municipal, desde que, privilegie o menor e o idoso, fiscalizadas pela SEME-Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências, junto às Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Recreação e de Finanças, no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do PL 1179/97 de fls.01 e do despacho da comissão de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha nº.	11	do proc.
n.º	1179	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de novembro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 931/98 , de
06/11/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 1179/97, de autoria do Ver. Jorge Taba.

Anexo: Cópia xerográfica do PL 1179/97 de fls. 01 e do despacho da comissão de fls. 09.

RECEBI EM:
10 / 11
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº

1179

de 19.

97;

11

11

98

(a)

12

À Douta Comissão da
Administração Pública
Em 11/11/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/11/98 as 11 h.


VERA NICE R. L. EIRO
SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 07.02 as 16.00 h.


VERA NIZE R. RIBEIRO
SECRETARIA

SEGUE S juntado S nesta data, 04.02.99 documento S e papel para informação, rubricado P
sob folha S n.º

Em 04.02.99

(a) 88



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de DEZEMBRO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

243798

RECEBIDO NA A. T. ...	
Em	05/01/1999
às	16:05 horas

15 - DOCREC
15-0002/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, - cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

03/02/99

16:10

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 03/02/99


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IIJ
Substituto

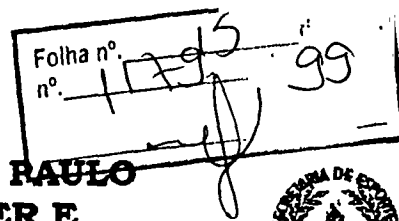


Folha nº	19	99
nº	1179	99

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 1179/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0931/98, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, COM O OFÍCIO ATL. Nº 243/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E
RECREAÇÃO



Folha de informação n.º -07 -

do Processo 1998-0.223.733-7, em 03 / 12 / 98.

(a)
Fernando M. Previato
RF 646.767.9.00
SEME-G

São Paulo, 03 de dezembro de 1998.

INF. Nº 149/98 - SEME G

Interessada: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Assunto : Projeto de Lei nº 1179/97, de autoria do Vereador **JORGE TABA**

Senhora Doutora **DENISE DE AGUIAR VALLIM**,
DD. Assessora – **SGM/ATL**
(sispro 60 11-20.030)

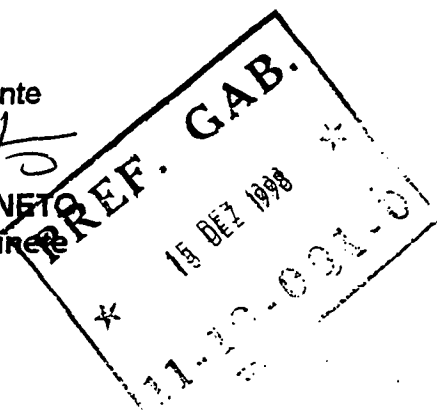
Devolvendo-lhe o presente processo, referente ao Projeto de Lei nº 1179/97, de autoria do Vereador **JORGE TABA**, que dispõe sobre a dispensa dos Centros Desportivos Municipais arcar com as despesas decorrente das serventias de água e luz, parece-me não estar claro no Projeto se a isenção do pagamento deve ficar por conta dos fornecedores ou se o pagamento das despesas deve ser paga por esta Secretaria.

Na primeira hipótese, não cabe a esta Pasta decidir, e, na segunda, esta Secretaria não conta em seu orçamento com verba para esse fim, já que os Centros Esportivos Municipais, formados por entidades particulares, cabe arcar com as despesas efetuadas, entre elas, o de pagamento de água e luz por elas consumidos.

Atenciosamente


JOSÉ BLOTA NETO
Chefe de Gabinete

ASC/fmp.





Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 4 de Fevereiro de 1999

Folha nº. 16	do proc.
nº. 1179	de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

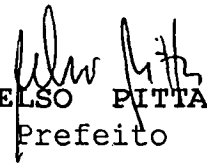
012/99

15 - DOCREC
15-0012/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/sffs

EDIÇÃO DE ANAIS

04 FEV 1999

- DT. 10 -

RECEBIDO EM LEG. 3

04/02/1999

18:40h

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 05/02/99

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 05.02.99/18:00h.

VERA NICE B. RIBEIRO
SECRETARIA



Folha n.º	17	do proc.
n.º	1179	de 1997

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N° 1179/97, REFERENTE AO OFÍCIO N°
18/LEG.3/0931/98, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N° 012 /99.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

do processo nº 1998-0.223.733-7

Folha de Informação nº 14
em 18 de janeiro de 1999

INTERESSADO : SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO : Projeto de Lei 1.179/97

SFG - Senhora Chefe de Gabinete

Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do ilustre vereador Jorge Taba com o seguinte objeto: *"dispensa da obrigação de arcar as despesas decorrentes das serventias de água e luz, as CDM-Centro Desportivo Municipal, desde que, privilegie o menor e o idoso, fiscalizadas pela SEME-Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação do Município de São Paulo."*

Assim como ocorreu com SEME G, a nós também não restou esclarecido, pela leitura do PL, a quem caberia arcar com as despesas decorrentes das serventias de água e luz;

Aparentemente, quer nos parecer que se pretende sejam arcadas as mencionadas despesas pelos fornecedores daqueles serviços. Se for desta maneira desnecessária e até imprópria a criação de uma lei municipal, já que os serviços não são de competência do Município de São Paulo, restando a possibilidade do pleito ser dirigido mesmo aos fornecedores dos referidos serviço.

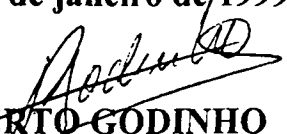
Entretanto, caso pretenda o P.L. que as retro mencionadas despesas sejam pagas pelo município entendemos ser ilegal o P.L., além de inconstitucional;

Com efeito, versa sobre matéria orçamentária, razão porque iniciativa de projetos de lei desta natureza são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme consta da Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "b"), regra disposta de forma semelhante também na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 37, § 2º, IV);

Por derradeiro, embora reconhecendo-se o nobre propósito do P.L. em estudo, queremos crer que o atual momento financeiro pelo qual atravessa não só o Município de São Paulo mas todo o País, impede os administradores públicos de uma forma geral de arcar com novas despesas.

Desta forma, face ao exposto, somos, caso aprovado, pelo veto total ao P.L. 1.179/97.

AGO, em 19 de janeiro de 1999.


ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

RAS/ras

Segue fls. 15
14
ANA MARIA JACOB
Chefe de Seção de Expediente - SE911



16 - PAR
16-0178/1999

Folha n.º 20 do proc.
N.º 1179 de 1997
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1179/97

*Publicado - SP
SP/23/03/99
Cury*

Tendo a autoria do nobre Vereador Jorge Taba, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a dispensa da obrigação de arcar com as despesas decorrentes das serventias de água e luz, os Centros Desportivos Municipais - CDM, sob a condição de que esses privilegiem o menor de 18 anos e o idoso acima de 65 anos em suas atividades.

Segundo ainda a propositura, caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a fiscalização permanente dos CDMs beneficiados, de modo a garantir o cumprimento dos parâmetros exigidos para o benefício, os quais deverão ser estabelecidos pelo Executivo ao regulamentar, por decreto, a lei oriunda desta propositura.

Tendo em vista que o projeto estabelece resguardos e cuidados quanto às condições sob as quais os CDMs farão jus ao benefício pretendido e tendo em conta o mérito da propositura, que busca oferecer aos menores de 18 anos e aos idosos acima de 65 anos a oportunidade de praticarem esportes ou outras atividades de lazer e recreação, esta Comissão de Administração Pública não vê óbices à aprovação da matéria.

Por todo o exposto, favorável é o nosso parecer

Sala da Comissão de Administração Pública, 09.03.99

17 - RELCOM
17-4003/1999

Presidente

Relator

Cury
Taba
[Signature]
[Signature]



16 - PAR
16-0742/1999

Folha n. 214 do proc.
N.º 1189 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1179/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Jorge Taba, a propositura em análise pretende dispensar da obrigação de arcar com as despesas decorrentes das serventias de água e luz, os Centros Desportivos Municipais que privilegiem o idoso e o menor e que demonstrem não possuir recursos suficientes para arcar com esses ônus financeiros.

Há parecer, pela ilegalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5), mas este foi derrubado em plenário (fls. 8). De sua parte, a ilustrada Comissão de Administração Pública, após recebimento de informações de órgãos técnicos do Executivo (fls. 15/18), houve por bem opinar favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de beneficiar os Centros Desportivos que ofereçam um lazer sadio e a oportunidade da prática de esportes para os menores e idosos acima de 65 anos moradores em suas redondezas.

Diante da ausência de reais oportunidades de lazer, muitas comunidades se vêem imersas em problemas de violência que parecem insolúveis. Pesquisas de opinião pública têm demonstrado que essa carência é sim, muitas vezes, uma das principais causas do surgimento de atritos e de violência. Desse modo, os CDMs possuem um papel importante como fator de aglutinação sadia da comunidade, oferecendo às pessoas atividades lúdicas e esportivas que o Poder Público não tem capacidade de oferecer de forma isolada.

Além disso, tendo em vista que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a fiscalização permanente do consumo das serventias que ora são isentas, nas condições que especifica, poderá ter o Executivo o devido controle e acompanhamento da isenção que a propositura prevê.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente *Ana Maria Dias dos*

Relator

Presidente

17 - RELCOM
17-6077/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11 / 9 / 1999

pagina 34 coluna 2

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13 / 09 / 99

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 14 / 9 / 99 as 10,00 h.

.. nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15107159

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador

Dalton Silvano

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 de maio de 2000

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinado(s) e rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º e folha de informação s.n.º



Folha n.º 22 de pros. 13/06
n.º 1179 de 19 97

PÚBLICA - SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0684/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1179/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Taba, visa dispensar os Centros Desportivos Municipais (CDMs) do pagamento de despesas com água e luz, desde que privilegiem o atendimento de menores e idosos e não tenham condições financeiras de arcar com as despesas citadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/06/00

Presidente -

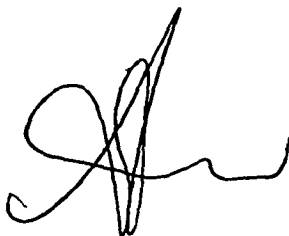
Relator -

17 - RELCOM
17-2187/2000

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16/ 06 / 2000
pagina 47 coluna 4s
Conferido: hca

A A.T.M.

Em, 16/ 6 / 00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
23 05/01/01 al Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 1179 de 1997 27.12.100 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

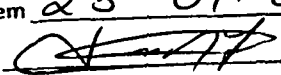
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

05101101


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	-23- fls.
Arquivo em	23-01.2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.703	